BASE DE ADM. E APOIO 5º DIVISÃO DO EXÉRCITO

Termo de Referência 377/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
377/2026	160192-BASE DE ADM. E APOIO 5º DIVISÃO DO EXÉRCITO	SABINO LOPES DA SILVA JUNIOR	13/11/2026 09:12 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		65378.013558/2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de switches gerenciáveis de 48 portas Gigabit Ethernet com alimentação PoE+, câmeras IP de segurança, injetores PoE Gigabit, destinados à atualização da infraestrutura de rede de dados e do sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) do Forte do Pinheirinho. O fornecimento observará as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será composta por três itens, com julgamento e adjudicação por item, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Qtde.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Switch gerenciável de 48 portas Gigabit PoE+	618779	Unidade	3	4.643,39	13.930,17
2	Câmera IP de segurança	618478	Unidade	20	431,95	8.639,00
3	Injetor PoE Gigabit	426731	Unidade	6	155,95	935,70
VALOR TOTAL ESTIMADO						**23.504,87**

1.3. O objeto compreende bens permanentes e materiais de consumo.

1.4. A contratação abrangerá exclusivamente o fornecimento dos materiais e dos acessórios exigidos, com a respectiva garantia. A instalação, a configuração e a integração à infraestrutura existente serão realizadas pela DTI.

1.5. Os switches atenderão conjuntamente à rede de dados e ao CFTV, contemplando computadores e câmeras IP. Não integram o fornecimento servidor, unidades de armazenamento, transceptores ópticos ou licenças de software de gravação.

1.6. Os bens são caracterizados como comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.7. Os bens não se caracterizam como bens de luxo, observadas as disposições do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. As obrigações de garantia subsistirão pelo respectivo período de cobertura.

1.9. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

1.10. O instrumento substitutivo ao contrato observará as regras do Anexo I. O Termo de Ciência e Concordância consta do Anexo II.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de atualizar a infraestrutura de comunicação de dados e de videomonitoramento do Forte do Pinheirinho, proporcionando condições para instalação de câmeras IP e conexão de computadores e demais equipamentos à rede local.

2.2. A aquisição das câmeras permitirá ampliar a cobertura do videomonitoramento e melhorar a disponibilidade de imagens para acompanhamento das áreas de interesse da segurança orgânica.

2.3. Os switches fornecerão conectividade para a rede de dados e para o CFTV, al ém de alimentação PoE para as câmeras compatíveis. O gerenciamento permitirá a organização lógica das conexões e a administração dos recursos de rede.

2.4. Os injetores PoE serão utilizados em pontos cuja conexão de dados não forneça alimentação compatível com os equipamentos.

2.5. A aquisição restringe-se aos materiais, pois a DTI realizará a instalação, a configuração e a integração à infraestrutura da Administração.

2.6. A descrição da demanda, a justificativa da necessidade e os quantitativos previstos constam do Documento de Formalização da Demanda que integra o processo. Os requisitos necessários ao fornecimento estão detalhados neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de três switches gerenciáveis de 48 portas Gigabit PoE+, vinte câmeras IP e seis injetores PoE Gigabit, destinados à atualização da rede de dados e do CFTV.

3.2. Os materiais serão integrados pela DTI à infraestrutura da Administração. A contratação não dependerá de fornecimento dos três itens por uma única empresa, desde que atendidos os padrões técnicos e as interfaces especificadas.

3.3. As câmeras deverão disponibilizar vídeo na rede local para visualização e gravação por soluções de terceiros, por meio de RTSP e ONVIF, sem dependência obrigatória de aplicativo exclusivo, sistema proprietário do fabricante, serviço em nuvem, assinatura ou conexão com a Internet.

3.4. A alimentação das câmeras será realizada por switches ou injetores PoE ativos, observada a compatibilidade com IEEE 802.3af e os limites de potência dos equipamentos.

3.5. O ciclo de vida compreenderá recebimento, verificação, instalação e configuração pela DTI, utilização e manutenção segundo as orientações dos fabricantes, acionamento da garantia quando necessário e destinação final conforme os procedimentos de desfazimento e a legislação ambiental aplicável.

3.6. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, acompanhados dos acessórios exigidos e de documentação técnica que permita sua verificação, operação e manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, não recondicionados ou remanufaturados, entregues em embalagens que assegurem sua integridade no transporte e armazenamento.

4.2. As propostas deverão identificar fabricante, marca e modelo dos equipamentos, permitindo a verificação objetiva do produto ofertado.

4.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações abaixo. As descrições genéricas dos códigos CATMAT não substituirão as exigências técnicas deste Termo de Referência.

4.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os acessórios expressamente exigidos, fontes, cabos de alimentação, elementos de fixação e de vedação previstos nas especificações de cada item.

4.5. ITEM 1 SWITCH GERENCIÁVEL DE 48 PORTAS GIGABIT POE+

a) Equipamento novo, sem uso, destinado à instalação em rack padrão de 19 polegadas;

b) No mínimo, 48 portas RJ45 com negociação automática de velocidades de 10/100/1000 Mbps;

c) Suporte a alimentação PoE nas 48 portas RJ45, compatível com os padrões IEEE 802.3af e IEEE 802.3at;

d) Capacidade de fornecimento de até 30 W por porta, respeitado o orçamento total de potência do equipamento;

e) Orçamento total de potência destinado às portas PoE de, no mínimo, 370 W, distinto do consumo elétrico total do switch;

f) No mínimo, quatro interfaces SFP de 1 Gbps adicionais às 48 portas RJ45;

g) Gerenciamento por interface web segura HTTPS e acesso por SSH;

h) Suporte a VLAN IEEE 802.1Q, agregação de enlaces por LACP, STP/RSTP e monitoramento por SNMP;

i) Possibilidade de consultar o estado das portas e controlar a alimentação PoE por porta;

j) Funcionamento e gerenciamento local sem obrigatoriedade de controlador externo, assinatura ou serviço em nuvem;

k) Alimentação bivolt automática, compatível com 100 a 240 VCA e frequência de 50/60 Hz;

l) Fornecimento de cabo de alimentação e acessórios necessários à fixação em rack;

m) Transceptores ópticos não integram o fornecimento deste item.

4.6. ITEM 2 CÂMERA IP DE SEGURANÇA

a) Equipamento novo, sem uso, do tipo bullet, adequado à instalação fixa;

b) Resolução efetiva mínima de 2 megapixels, com fluxo de vídeo de, no mínimo, 1920 × 1080 pixels (Full HD), admitidas resoluções superiores;

c) Interface Ethernet RJ45 de, no mínimo, 10/100 Mbps;

d) Alimentação PoE compatível com IEEE 802.3af, com classe e consumo que permitam sua operação por injetor padrão IEEE 802.3af de 15,4 W;

e) Compressão de vídeo H.264, admitido suporte adicional a outros formatos;

f) Disponibilização de vídeo por protocolo RTSP e suporte ao padrão ONVIF para integração com soluções de terceiros;

g) Fluxos principal e secundário configuráveis;

h) Possibilidade de configurar endereço IP, resolução, taxa de quadros e taxa de bits;

i) Proteção mínima IP67;

j) Visão noturna por infravermelho integrado, com alcance mínimo de 30 metros, comprovado por documentação técnica do fabricante;

k) Lente fixa, com distância focal e ângulo de visão declarados na proposta e comprovados em documentação técnica;

l) Interface de configuração por navegador web, sem necessidade de aplicativo exclusivo para realização das configurações essenciais;

m) Configuração, visualização e disponibilização dos fluxos de vídeo na rede local sem dependência obrigatória de aplicativo exclusivo, sistema proprietário do fabricante, serviço em nuvem, assinatura ou conexão com a Internet;

n) Será admitido software próprio do fabricante como recurso opcional, desde que não seja obrigatório para as funcionalidades exigidas;

o) Fornecimento dos acessórios de fixação e dos elementos de vedação das conexões previstos pelo fabricante.

4.7. ITEM 3 INJETOR POE GIGABIT

a) Equipamento novo, sem uso;

b) No mínimo, duas interfaces RJ45 fêmeas: uma para entrada de dados e outra para saída de dados com alimentação PoE;

c) Interfaces compatíveis com velocidades de 10/100/1000 Mbps;

d) Alimentação PoE ativa, compatível com o padrão IEEE 802.3af, com capacidade de fornecimento de 15,4 W na saída do injetor;

e) Não será admitido equipamento exclusivamente PoE passivo;

f) Serão admitidos modelos IEEE 802.3at de maior potência, desde que retrocompatíveis com IEEE 802.3af e atendidos os demais requisitos;

g) Alimentação bivolt automática, compatível com 100 a 240 VCA, 50/60 Hz;

h) Fornecimento da fonte e do cabo de alimentação necessários ao funcionamento, conforme a construção do equipamento.

Comprovação técnica

4.8. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, manuais, fichas técnicas ou documentação oficial do fabricante suficientes para comprovar as características do modelo ofertado. A documentação poderá ser complementada por diligência técnica, observados os procedimentos legais.

4.9. A aceitação documental da proposta não afastará a verificação de conformidade dos produtos entregues. Serão recusados produtos que não atendam aos requisitos obrigatórios, inclusive quanto à potência PoE dos switches, à operação local e ao infravermelho das câmeras.

Sustentabilidade e segurança

4.10. O fornecimento deverá observar os requisitos legais de segurança, qualidade e sustentabilidade aplicáveis aos produtos. As embalagens deverão proteger os materiais e, sempre que tecnicamente viável, permitir reutilização ou reciclagem.

4.11. O acesso dos profissionais de entrega ou atendimento em garantia às instalações militares observará os procedimentos de identificação e autorização estabelecidos pela Administração. Não haverá autorização de acesso remoto à rede ou aos equipamentos por força exclusiva desta contratação.

Subcontratação e garantia da contratação

4.12. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. O uso de transportadora ou da rede de assistência técnica do fabricante não afastará a responsabilidade da contratada pelo fornecimento e pela garantia.

4.13. Não será exigida garantia de execução contratual, consideradas a natureza de compra, a entrega em parcela única por item e a ausência de pagamento antecipado, sem prejuízo da garantia dos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A entrega deverá ocorrer em parcela única para cada item adjudicado, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar - Forte do Pinheirinho, situada na Rua 31 de Março, s/nº, bairro Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81150-900, mediante agendamento prévio com a DTI.

5.3. O contato e os horários de agendamento serão informados na Ordem de Fornecimento, observadas as normas de acesso às instalações militares.

5.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, acompanhados da Nota Fiscal, da identificação dos modelos e números de série, quando existentes, da documentação técnica e das informações de garantia.

5.5. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração as circunstâncias que possam comprometer o prazo, apresentando justificativas e elementos comprobatórios, sem que a comunicação implique prorrogação automática.

5.6. A instalação, a configuração, a definição dos pontos de utilização e a integração serão executadas pela DTI. A entrega não ficará condicionada à conclusão da instalação definitiva pela Administração.

5.7. A contratada responderá pela qualidade, integridade, conformidade e entrega dos bens, incluindo frete, seguro, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do fornecimento.

Condições de garantia dos produtos

5.8. Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante e da garantia legal aplicável.

5.9. A garantia abrangerá defeitos de fabricação e falhas em condições normais de utilização, observadas as instruções de instalação e operação dos fabricantes.

5.10. A instalação e a configuração realizadas pela DTI conforme as orientações do fabricante não poderão ser utilizadas, isoladamente, como motivo de recusa de cobertura da garantia.

5.11. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento e providenciar, sem ônus adicional, a correção dos defeitos cobertos ou a substituição do produto por outro novo e conforme às especificações.

5.12. O prazo para solução do chamado de garantia será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação. Poderá ser prorrogado, uma vez, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

5.13. Os custos de retirada, remessa, retorno, reparação e substituição em garantia serão suportados pela contratada.

5.14. A substituição de modelos dependerá de aprovação prévia da Administração e deverá preservar ou superar todos os requisitos obrigatórios, sem acréscimo de preço.

5.15. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos, ainda que encerrada a vigência da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Condições gerais de gestão e fiscalização

6.1. A execução observará este Termo de Referência, o instrumento contratual ou equivalente e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições legais.

6.3. As comunicações que exijam formalidade serão realizadas por escrito, admitindo-se correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente aceito pela Administração.

6.4. A contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Administração e disponibilizar meios de contato durante o fornecimento e a garantia.

Fiscalização técnica

6.5. Caberá ao fiscal técnico acompanhar o fornecimento, conferir quantidades e modelos, verificar a conformidade com as especificações, registrar ocorrências, solicitar correções dentro de suas competências e comunicar ao gestor as situações que demandem providências superiores.

6.6. A fiscalização contará com o apoio da DTI para análise documental e testes locais dos equipamentos, especialmente quanto à comunicação de dados, alimentação PoE, recursos de gerenciamento e disponibilização dos fluxos de vídeo.

6.7. Os testes de conformidade não constituem serviço de instalação contratado e poderão utilizar ambiente de verificação disponibilizado pela Administração, sem depender da instalação definitiva dos produtos.

Fiscalização administrativa e gestão

6.8. A fiscalização administrativa, quando designada, acompanhará os prazos e as obrigações documentais, a manutenção das condições de habilitação exigidas e a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

6.9. O gestor coordenará as atividades de fiscalização, analisará os registros de execução, acompanhará a correção de irregularidades e adotará as providências relativas a recebimento, pagamento, garantia e eventual apuração de responsabilidade, observadas suas competências e o Decreto nº 11.246/2022.

6.10. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, conforme o tópico específico deste Termo de Referência.

Registro de ocorrências e acompanhamento da garantia

6.11. As ocorrências serão registradas em documento próprio ou no sistema adotado pela Administração, com descrição, data, providências solicitadas e resultados obtidos.

6.12. As irregularidades atribuíveis ao fornecimento serão comunicadas formalmente à contratada para correção nos prazos previstos. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pelos produtos fornecidos.

6.13. A Administração acompanhará os prazos de garantia e comunicará os defeitos cobertos. Reparos e substituições deverão preservar as especificações exigidas e a compatibilidade com os padrões técnicos contratados.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática, pela contratada, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) provocar atraso injustificado na entrega dos materiais contratados;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar fraude durante a execução da contratação;

g) adotar comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções administrativas aplicáveis

7.2. A prática das infrações descritas neste Termo de Referência sujeitará a contratada, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo administrativo, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência: aplicável à inexecução parcial prevista na alínea "a" do item 7.1, quando não houver justificativa para penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.1, quando não se justificar sanção mais grave, observados os limites e os efeitos previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.1 e às condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d", quando sua gravidade justificar essa penalidade, observados os limites e requisitos do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Multa: aplicável às infrações contratuais, conforme os seguintes critérios:

a) Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias corridos de atraso, observados os limites legais;

b) Multa compensatória por inexecução parcial: 3% (três por cento) do valor total da contratação, quando configurada a infração prevista na alínea "a" do item 7.1;

c) Multa compensatória por inexecução parcial grave: 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando configurada a infração prevista na alínea "b" do item 7.1;

d) Multa compensatória por inexecução total: 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, quando configurada a infração prevista na alínea "c" do item 7.1;

e) Multa compensatória por atraso injustificado: 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em substituição à multa moratória, quando a gravidade ou persistência do atraso justificar a medida, observadas as disposições legais aplicáveis;

f) Multa compensatória por fraude ou conduta grave: 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, quando configuradas as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" ou "h" do item 7.1.

7.2.5. As multas deverão observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação cumulativa de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato quando caracterizada substituição de uma pela outra.

Descumprimento das obrigações técnicas

7.3. Para fins de avaliação das obrigações técnicas, serão consideradas especialmente as seguintes situações, sem prejuízo de outras irregularidades previstas:

a) fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou em desacordo com as especificações;

b) orçamento de potência PoE ou recursos de gerenciamento dos switches inferiores aos exigidos;

c) câmeras que não atendam à resolução, ao infravermelho ou à operação local e integração por RTSP e ONVIF;

d) injetores exclusivamente PoE passivos ou incompatíveis com as interfaces e a alimentação exigidas;

e) descumprimento injustificado dos prazos de entrega, substituição ou garantia;

f) ausência de correção das irregularidades formalmente comunicadas pela fiscalização.

7.3.1. As situações descritas no item anterior serão avaliadas de acordo com sua extensão, gravidade e consequências, para fins de eventual enquadramento nas infrações previstas no item 7.1, não implicando aplicação automática de penalidade.

7.3.2. A constatação de irregularidades deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, assegurando-se à contratada os procedimentos legais de apuração e defesa.

Procedimentos de aplicação das sanções

7.4. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.6. Antes da aplicação de multa, será assegurado à contratada prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A aplicação das sanções administrativas ocorrerá mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e as competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 158.

7.8. Na definição da penalidade aplicável, a Administração deverá considerar:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias específicas do caso concreto;

c) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos efetivamente causados à Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. A contratada será formalmente comunicada dos atos relacionados à apuração de infrações e à aplicação de sanções, admitida a utilização de meios eletrônicos oficialmente reconhecidos, observados os requisitos de validade das notificações.

Cobrança e registro das penalidades

7.10. Quando as multas e indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente disponíveis para pagamento à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.12. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais competentes, incluindo o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), quando cabível, e comunicadas para fins de atualização do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conforme as disposições do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A desconsideração da personalidade jurídica da contratada, quando cabível, observará os requisitos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Os débitos decorrentes de multas administrativas e indenizações, quando não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos à contratada pela Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e demais normas aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de avaliação e recebimento provisório

8.1. A avaliação será realizada por item contratado, mediante conferência dos quantitativos e das características dos materiais, da documentação técnica e dos resultados das verificações de conformidade.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação preliminar de quantidades, modelos, integridade e documentação, para posterior avaliação de conformidade.

8.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando divergirem das especificações ou da proposta aceita.

8.4. As irregularidades serão comunicadas formalmente à contratada, que deverá corrigir ou substituir os produtos em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem ônus adicional, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e autorizado pela Administração.

Recebimento definitivo

8.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove a qualidade e a quantidade dos materiais e sua aceitação.

8.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a disponibilização da documentação necessária, ressalvadas diligências justificadas e pendências atribuíveis à contratada.

8.7. Serão verificados os quantitativos, as especificações, os acessórios, a documentação técnica e as condições de garantia. Os testes serão compatíveis com a natureza de cada item e poderão ser executados em ambiente local de verificação pela DTI.

8.8. O recebimento não dependerá da implantação definitiva da infraestrutura de gravação ou da instalação de todas as câmeras, por se tratar de aquisição de materiais cuja implantação caberá à Administração.

8.9. O prazo necessário à correção de irregularidades atribuíveis à contratada não será computado para o recebimento definitivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.10. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade por vícios e defeitos dos produtos nem as obrigações legais e contratuais de garantia.

Condições de pagamento e liquidação da despesa

8.11. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente fornecidos e aceitos, após recebimento definitivo e regular liquidação da despesa. Não haverá pagamento antecipado.

8.12. Cada fornecedor poderá faturar os itens que lhe forem adjudicados, sem condicionamento à entrega de itens contratados com outras empresas. Em caso de controvérsia, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

8.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá permitir a identificação do fornecedor, dos itens, dos modelos, dos quantitativos e dos valores contratados, acompanhada dos documentos necessários ao processamento da despesa.

8.14. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento equivalente, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para regularização, não sendo computado o período de saneamento nos prazos de liquidação, conforme a legislação aplicável.

8.16. Os prazos de liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa, nas hipóteses previstas na legislação.

8.17. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas, adotando as providências cabíveis diante de irregularidades, sem prejuízo das normas aplicáveis ao pagamento por objeto efetivamente fornecido.

Prazo e forma de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da liquidação, conforme o art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito na conta indicada pela contratada. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

8.20. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, quando aplicáveis, observada a situação fiscal da contratada.

8.21. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado entre o término do prazo previsto e a data do pagamento, mediante aplicação do IPCA, observadas as disposições legais e contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de escolha

9.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites vigentes, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e suas alterações.

9.2. O enquadramento dependerá da comprovação dos requisitos legais, especialmente quanto ao valor estimado, ao somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro e à inexistência de fracionamento indevido.

9.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e as condições de fornecimento deste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

9.4. A adjudicação por item decorre da possibilidade de fornecimento independente dos materiais. A interoperabilidade será assegurada pelos padrões e interfaces exigidos, sem necessidade de contratação de uma única empresa para implantação da infraestrutura.

9.5. O fornecimento será realizado em parcela única para cada item adjudicado.

Apresentação e julgamento das propostas

9.6. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou mais itens, contemplando a totalidade da quantidade do item para o qual concorrer, com indicação de marca, fabricante, modelo ou código de produto e preços unitário e total.

9.7. A proposta deverá incluir tributos, frete, seguro, embalagem, acessórios exigidos, garantia e demais custos necessários ao fornecimento. Não será exigido preço de instalação, configuração ou integração pela contratada.

9.8. A comprovação técnica observará o tópico 4 deste Termo de Referência. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer a documentação e verificar as características dos produtos ofertados, nos limites legais.

9.9. Não serão aceitas propostas que descumpram os requisitos obrigatórios, que dependam de contratação adicional para disponibilizar as funcionalidades exigidas ou que apresentem preços incompatíveis com os critérios de aceitabilidade após os procedimentos de julgamento e negociação.

9.10. Não será exigido vínculo de exclusividade, credenciamento ou condição de revendedor autorizado de fabricante específico, desde que o fornecedor comprove o atendimento ao objeto e assuma as obrigações contratuais.

Habilitação e formalização

9.11. A verificação da habilitação será realizada preferencialmente pelo Sicaf, observadas as condições da Lei nº 14.133 /2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do Aviso de Contratação Direta.

9.12. Por se tratar de entrega em até 30 dias da Ordem de Fornecimento, será observado o regime de simplificação documental do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista das pessoas jurídicas, nos termos da norma.

9.13. Não será exigida qualificação técnica relativa à execução de serviços de instalação, pois esses serviços não integram o objeto. A documentação técnica dos produtos servirá à avaliação de conformidade da proposta.

9.14. A contratação dependerá de autorização da autoridade competente, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e atendimento das demais exigências do procedimento de contratação direta.

9.15. A formalização será realizada por Nota de Empenho ou outro instrumento hábil substitutivo ao contrato, na forma do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do Anexo I.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 23.504,87 (vinte e três mil quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme os preços unitários e totais apresentados no item 1.2.

10.2. A estimativa foi elaborada mediante a Pesquisa de Preços nº 1096/2026, com consulta a contratações públicas no Compras.gov.br, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.3. Os preços estimados dos itens 1 e 3 foram apurados pela média aritmética, e o do item 2, pela mediana. Os preços unitários foram arredondados para duas casas decimais antes da multiplicação pelas quantidades, conforme a memória de cálculo da Nota Técnica da Pesquisa de Preços nº 1096/2026.

10.4. O Relatório Detalhado da Pesquisa de Preços nº 1096/2026, emitido em 11 de novembro de 2026, integra o processo acompanhado da Nota Técnica e dos documentos de suporte.

10.5. Os valores estimados contemplam o fornecimento dos materiais e acessórios exigidos, entrega em Curitiba-PR e garantia, incluindo os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

10.6. A aceitabilidade será verificada por item, considerando seus preços unitário e total, as características técnicas e as condições de fornecimento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade orçamentária da Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar.

11.2. A contratação será atendida pelas dotações informadas pelo setor responsável:

I) Gestão/Unidade: 167086 / 160073.

II) Fonte de recursos: 1050000142 / 1000000000.

III) Programa de trabalho: 171502 / 171460.

IV) Elemento de despesa: 449052 / 339000.

V) Plano interno: IXAPFUNADOM / I3DAFUNADOM.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações deste Termo de Referência observarão a publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso e os procedimentos de proteção das instalações militares.

12.2. A distribuição detalhada dos equipamentos e os parâmetros internos da rede serão definidos pela Administração e não integram os requisitos de proposta dos fornecedores.

12.3. Integram este Termo de Referência o Anexo I, com regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato, e o Anexo II, com o Termo de Ciência e Concordância.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratação de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

1.3. O aceite implica reconhecimento de que o instrumento substitui o termo de contrato e de que o contratado se vincula à proposta, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos anexos, observada a Lei nº 14.133/2021.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência será de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, observadas as providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. As obrigações de garantia dos produtos permanecerão exigíveis pelo prazo de cobertura, ainda que encerrada a vigência da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas e receber o objeto nas condições e nos prazos estabelecidos.

3.2. Notificar o contratado sobre vícios, defeitos, incorreções e divergências, fixando prazo para correção ou substituição às suas expensas.

3.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e realizar os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

3.4. Efetuar o pagamento pelos itens fornecidos e aceitos, conforme as condições do Termo de Referência.

3.5. Aplicar as sanções cabíveis, mediante o devido processo administrativo, e cientificar o órgão de representação judicial da AGU quando necessário.

3.6. Emitir decisão expressa sobre solicitações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução. Concluída a instrução, decidir em até um mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até um mês após a conclusão da instrução, ressalvado prazo legal específico.

3.8. Disponibilizar as condições para entrega e verificação dos materiais. A instalação e a configuração serão realizadas pela DTI.

3.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por seus empregados ou prepostos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Cumprir todas as obrigações do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo os riscos e as despesas da execução integral do fornecimento.

4.2. Entregar os produtos novos, acompanhados dos acessórios exigidos, documentação técnica, manuais e informações de garantia e assistência técnica.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, observada a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

4.4. Comunicar, com antecedência mínima de 24 horas da entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

4.5. Atender às determinações regulares da fiscalização e da autoridade competente, prestando esclarecimentos e informações.

4.6. Corrigir ou substituir, às suas expensas, os materiais com vícios, defeitos ou divergências atribuíveis ao fornecimento, nos prazos fixados no Termo de Referência.

4.7. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, sem redução de responsabilidade em razão da fiscalização.

4.8. Manter as condições de habilitação exigidas e apresentar os documentos legalmente necessários quando não for possível consultá-los no Sicaf.

4.9. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

4.10. Comunicar à fiscalização, em até 24 horas, ocorrências anormais ou acidentes relacionados à entrega ou ao atendimento em garantia.

4.11. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos e comprovar seu atendimento quando aplicável e solicitado.

4.12. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do fornecimento e observar as regras de proteção de dados pessoais e de segurança das instalações militares.

4.13. Arcar com os custos de equívocos no dimensionamento da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.14. Cumprir as normas aplicáveis e as regras de segurança estabelecidas pela Administração para entrega ou retirada dos bens.

4.15. Não utilizar trabalho de menores de dezesseis anos, salvo aprendiz a partir dos quatorze, nem trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

4.16. Observar as normas de proteção ao trabalho, não submeter trabalhadores a condições degradantes ou trabalho forçado e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio.

4.17. Assegurar o atendimento aos padrões e requisitos técnicos dos produtos, inclusive funcionamento local das câmeras e compatibilidade PoE dos equipamentos.

4.18. Não substituir marca, modelo ou características da proposta aceita sem autorização prévia e comprovação de atendimento integral às especificações.

4.19. Disponibilizar os canais de garantia e suportar os custos de transporte, reparação e substituição previstos no Termo de Referência.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado, sem prejuízo das obrigações de garantia que devam subsistir.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, serão observadas as regras de prorrogação e readequação de cronograma previstas na legislação. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este ficará constituído em mora, cabendo sanções e eventual extinção.

5.3. A contratação poderá ser extinta pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os arts. 138 e 139.

5.4. A alteração social ou estrutural da empresa não ensejará extinção quando não restringir sua capacidade de concluir o objeto. A mudança da pessoa jurídica contratada dependerá de formalização juridicamente adequada.

5.5. O instrumento de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos, relação dos pagamentos e identificação de indenizações e multas.

5.6. A extinção não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

5.7. A contratação poderá ser extinta se constatados vínculos vedados entre o contratado e agentes públicos ou seus familiares, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado, observadas as hipóteses legais. Supressões por acordo poderão exceder esse limite quando legalmente admitidas.

7.3. As alterações serão formalizadas pelo instrumento adequado, observadas as exigências legais. Registros que não caracterizem alteração poderão ser realizados por apostila, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Curitiba-PR, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir litígios da execução que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], declara estar ciente e concordar com as disposições e obrigações do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e dos demais anexos da Dispensa Eletrônica nº [PREENCHER]/2026, promovida pela Base de Administração e Apoio da 5ª Região Militar, cujo objeto é a aquisição de materiais para atualização da infraestrutura de rede de dados e CFTV do Forte do Pinheirinho, quanto aos itens que lhe forem adjudicados.

Declara, ainda, responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo, sob as penas da lei.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

SABINO LOPES DA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 09:12:08.